

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.775/2015.

INSTITUI A RESERVA DE VAGAS
EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS
PARA ARTISTAS LOCAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Cabrobó haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Secretaria de Cultura do Município.

§ 1º. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 30% (trinta por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º. A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site da Prefeitura de Cabrobó, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

Art. 2º. Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial, filantrópicos, ou que visem o bem estar social da comunidade; ou com pagamento ou sem pagamento nas demais festividades do calendário anual do Município.

Art. 3º. Serão considerados artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que residam no Município de Cabrobó.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Cabrobó (PE), no dia 20 de Julho de 2015.

Antônio Auricélio Menezes Torres
- Prefeito do Município de Cabrobó -